TERCEIRA SEÇÃO

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 10 de setembro de 2025, deliberou pela revisão do enunciado da súmula 630, que passa a ter a seguinte redação, a ser publicada no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 630

A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

Referência:

CP, art. 59.
CP, art. 65, III, d.
CP, art. 68.
Lei n. 11.343, de 23/8/2006, arts. 28 e 33.

REsp	2.001.973-RS	(3S – j. 11/09/2025 – DJEN 15/09/2025 – DJE 16/09/2025 - Tema repetitivo 1194)
AgRg no AREsp	2.695.312-SC	(6ªT – j. 18/6/2025 – DJEN 24/6/2025 – DJE 25/6/2025)

Documento eletrônico VDA52780876 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): VINICIUS MAIA CUNHA DE BRITO, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 01/12/2025 15:51:57
Código de Controle do Documento: 7A6FC359-4763-46EC-84AA-0D621DA5B873